



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 091/2010

“Dispõe sobre nomeação de médicos para homologação de licença e atestado, que geram afastamento de servidores de suas atividades trabalhistas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o médico **WILMAR LUIZ NOGUEIRA VALERIANO, JUELTO CHAVIER FERNANDES PEIXOTO e ERNANE RIBEIRO**, para homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

§ 1º – Para o efeito de homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no máximo até 72 horas após ter recebido do médico do paciente, receituário ou atestado, para que seja procedido seus efeitos legais junto à Junta Médica nomeada para este fim.

§ 2º – Caso o Servidor não apresente no prazo pré-fixado no Parágrafo Primeiro ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados diante das ações trabalhistas, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

§ 3º – Nesse atestado deverá constar somente o CID-10, em que o médico da homologação possa julgar, ficando a critério da junta de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

§ 4º – A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servidor passara por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

I - Deverá ser homologado todo atestado a partir de 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde.

II - Quando o servidor apresentar mais de 01 (um) atestado durante um período de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo de afastamento, o mesmo deverá ser homologado pelo médico nomeado.

Art. 2.º - A junta médica nomeada nessa Portaria poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 169/2009.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de agosto de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal